

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**

**Aprovado pelos Acionistas em reunião do dia 27/06/2024**

(27) 3232-4500 

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br) 

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br) 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES é uma empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, dotada de personalidade jurídica, de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.

**Art. 2º** A CETURB/ES reger-se-á pelas Leis Complementares nºs 750, de 27 de dezembro de 2013, e 877/2017, de 14 de dezembro de 2017, pelos Contratos de Programa nºs 013/2014 e 008/2018, pelas Leis Federais nºs 6404/76 e 13303/2016, pelo Decreto Estadual nº 4.272-R, de 26 de junho de 2018, por este estatuto e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3º** A CETURB/ES terá sua sede e foro na capital do Estado do Espírito Santo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, estabelecer escritórios ou dependências em qualquer município do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** A CETURB/ES poderá participar do capital de outras empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público nos âmbitos federal, estadual ou municipal, cujas atividades estejam relacionadas com o seu objeto social, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º** O prazo de duração da CETURB/ES é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 6º** A CETURB/ES tem por objeto social a gestão, quando delegada pelo Poder Concedente, de todas as modalidades de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, de natureza Intermunicipal e Intramunicipal, definidas no artigo 6º da Lei Complementar nº 877, de 15 de dezembro de 2017, competindo-lhe especialmente:

- a)** normatizar, planejar e fiscalizar a operação dos Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, em todas as modalidades, aplicando a regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo;
- b)** planejar, implantar, fiscalizar e gerenciar os serviços de transportes, terminais urbanos, terminais rodoviários, abrigos, estações de transbordo, bicicletários pertencentes aos terminais, pontos de parada e pátios de estacionamentos, destinados aos veículos utilizados nos serviços de transportes públicos de passageiros;
- c)** gerenciar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes autorizado, nas modalidades de fretamento e turismo;
- d)** promover e operacionalizar a integração entre as diversas modalidades de transporte público de passageiros;
- e)** elaborar e submeter ao Governo do Estado do Espírito Santo, para aprovação, a regulamentação dos serviços de transportes de passageiros sob sua gestão, bem como das demais modalidades existentes ou que venham a ser instituídas;
- f)** apurar as infrações de transportes e aplicar penalidades relativas à prestação dos serviços de quaisquer modalidades sob sua gestão;
- g)** aplicar penalidades de natureza administrativa e não pecuniária aos usuários por descumprimento às regras estabelecidas para utilização dos serviços que

compõem o Sistema de Transportes Coletivos Intermunicipal e Intramunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo;

- h)** criar mecanismos que proporcionem a participação das comunidades nos assuntos referentes à melhoria dos serviços;
- i)** garantir que sejam promovidas ações visando o aperfeiçoamento e a capacitação dos prestadores dos serviços;
- j)** participar da elaboração de estudos, planos, programas e projetos relacionados com o Sistema de Transportes Coletivos Intermunicipal e Intramunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo, bem como das demais modalidades existentes ou que venham a ser instituídas;
- k)** praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições desta Lei Complementar e as deliberações do Conselho de Administração – CONSAD, e as demais normas legais aplicáveis;
- l)** executar outras atividades relacionadas com suas finalidades atribuídas por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou Município;
- m)** normatizar os critérios e procedimentos para homologação dos terminais rodoviários do Serviço de Transporte Público de Passageiros Intermunicipal Rodoviário no Estado do Espírito Santo;
- n)** normatizar os critérios e procedimentos para administração, operação e utilização dos terminais urbanos do Serviço de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória;
- o)** implementar a Política Estadual de Transportes;
- p)** julgar, através de seu órgão competente, os recursos interpostos em face de penalidades aplicadas por descumprimento à regulamentação dos transportes sob sua gestão, na forma em que for normatizada;
- q)** articular a operação do transporte público de passageiros com todas as modalidades de transporte;
- r)** elaborar os estudos tarifários e aplicar as tarifas aprovadas;
- s)** acompanhar e manter atualizado o Plano Diretor de Mobilidade Urbana - PDMU, fazendo a monitoração das medidas implantadas e adequando-as quando necessário.

**Art. 7º** Na forma da Lei Estadual nº 1.060, de 15 de dezembro de 2023, em especial de seu artigo 4º e parágrafos, e do Contrato de Programa SEMOBI Nº 2024.000013.35101.01, firmado em 10 de junho de 2024 entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, e a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, a CETURB/ES executará os serviços de operação de tráfego, de remoção e de monitoramento do Sistema Rodovia do Sol e de seus trechos.

**§1º** As regras para execução e repasse de recursos do Estado à CETURB visando subsidiar a prestação dos serviços está definida no Contrato de Programa SEMOBI nº 2024.000013.35101.01.

**§2º** As atividades indicadas neste artigo também constituem objeto social da CETURB/ES.

**Art. 8º** Para a realização de seu objeto social a CETURB/ES poderá celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, constituir consórcios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, contrair empréstimos e contratar financiamentos e estabelecer servidão administrativa.

### **CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 9º** O Capital Social Autorizado é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), divididos em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação.

**§1º** As ações serão indivisíveis com relação à sociedade e a cada uma corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§2º** O Estado do Espírito Santo manterá sempre a propriedade das ações que lhe assegure a maioria do capital votante da CETURB/ES.

**Art. 10** O aumento do capital da CETURB/ES, dentro do limite do capital autorizado, poderá ser feito independentemente de reforma estatutária nos termos da lei.

**§1º** O Conselho de Administração deliberará sobre os aumentos de capital subscrito, a emissão e integralização de novas ações, bem como sobre as condições de emissão, colocação e subscrição em dinheiro ou em bens.

**§2º** A deliberação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser transcrita no livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração.

**Art. 11** O número de ações a serem emitidas fica fixado em até 80% do capital autorizado, e poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, observando-se, neste caso, o disposto nos artigos 8º "usque" 10 da Lei nº 6.404/76, podendo o prazo para subscrição das ações emitidas ser no ato ou em até 12 (doze) meses contados da autorização.

**Art. 12** A expressão monetária do valor do capital social realizável será corrigida anualmente.

**Art. 13** O limite de autorização será aumentado pela Assembleia Geral Extraordinária sempre que o capital integralizado atingir o valor autorizado.

**Art. 14** A sociedade poderá, com observância do disposto no artigo 25 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

**Parágrafo Único.** As ações, os certificados ou os títulos múltiplos e as cautelas provisórias serão assinadas pelo Diretor Presidente juntamente com outro Diretor.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA**

**Art. 15** São Órgãos de Governança da CETURB/ES:

- I** Conselho de Administração;
- II** Conselho Fiscal;
- III** Diretoria;
- IV** Auditoria Interna.

**Art. 16** O Sistema de Governança Corporativa da CETURB/ES tem como fundamentos a transparência, a equidade, a responsabilidade na prestação de contas, o cumprimento das leis e da ética.

**Parágrafo único.** Cabe aos Administradores e aos empregados da CETURB/ES, sob pena de responsabilidade, zelar pelo cumprimento das normas de Governança Corporativa.

**Art. 17** O Código de Conduta e Integridade é o principal instrumento normativo de Governança Corporativa da CETURB/ES.

**Parágrafo único.** Poderão ser editadas normas internas complementares que se fizerem necessárias à implementação do Programa de Governança da CETURB/ES.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 18** São órgãos da companhia:

- I** - Assembleia Geral dos Acionistas;
- II** - Conselho de Administração;
- III** - Diretoria;
- IV** - Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 19** Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas e, sempre que os interesses sociais o exigirem e de acordo com as disposições legais, realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias.

**Art. 20** As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista majoritário ou seu representante legal, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos acionistas, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Art. 21** Os acionistas serão convocados individualmente, por carta registrada para participarem da Assembleia Geral, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 22** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, respeitadas os impedimentos legais.

**Art. 23** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- II** alteração do Estatuto Social;
- III** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- IV** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- V** fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- VI** aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VII** autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- IX** permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- X** alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XI** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

### **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**Art. 24** O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas sendo:

**I** 2 (dois) representantes do Estado do Espírito Santo, acionista majoritário, sendo o Diretor Presidente da CETURB/ES membro nato e 1 (um) dos demais diretores da Empresa, a ser indicado pelo Diretor Presidente, seu substituto eventual;

**II** 1 (um) representante dos acionistas minoritários;

**III** 1 (um) Conselheiro independente, indicado pelo Acionista Controlador;

**IV** 1 (um) representante dos empregados escolhido em eleição direta, pelos empregados da CETURB/ES, conforme exigências legais.

**§1º** Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos previstos no artigo 48 e as vedações descritas no artigo 49.

**§2º** Em sua primeira reunião o Conselho de Administração elegerá, por maioria simples de votos, seu Presidente, escolhendo, pelo mesmo processo, o substituto eventual, vedada a eleição do Diretor Presidente da CETURB/ES.

**§3º** O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da CETURB/ES, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**§4º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito enviado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares ou os suplentes do Diretor Presidente e dos empregados.

**§5º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na sede da CETURB/ES ou excepcionalmente em outro local, desde que justificada, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença mínima de 2/3 (dois terços).

**§6º** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos de seus membros presentes, tendo o seu presidente, além do voto pessoal o de qualidade.

**§7º** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

**§8º** Os membros do Conselho de Administração deverão apresentar declarações de bens, no início e término de seus mandatos.

**Art. 25** A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, estes admitidos somente para o Diretor Presidente da CETURB/ES e para o membro representante dos empregados.

**Parágrafo Único.** No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

**Art. 26** Em caso de vacância do cargo de membro eleito do Conselho de Administração, caberá aos conselheiros remanescentes convocar a Assembleia Geral para eleger o substituto.

**§1º** A Assembleia Geral convocada para o fim estabelecido no *caput* deste artigo, deverá se realizar dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes a vacância do cargo.

**§2º** O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

**Art. 27** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

**Art. 28** As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros que tiverem participado das reuniões correspondentes.

**Art. 29** Compete ao Conselho de Administração:

- I** fixar a orientação geral dos negócios da CETURB/ES;
- II** deliberar sobre os planos e os programas anuais e plurianuais da empresa, o orçamento-programa da CETURB/ES e suas alterações e as previsões de recursos e de desembolsos;
- III** analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV** apreciar e decidir sobre as questões relacionadas ao Contrato de Programa e à Gestão dos Serviços de Transportes Coletivos que forem submetidos pela Diretoria e decidir sobre os casos omissos nas regras, regulamentos de Transportes e outras normas de funcionamento da empresa;
- V** deliberar sobre a celebração de acordos, convênios e contratos de interesse da empresa, na forma em que dispuser o Regimento Interno da CETURB/ES;
- VI** deliberar sobre a constituição de consórcio destinado à execução de suas finalidades;
- VII** deliberar sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos;
- VIII** autorizar a aquisição, alienação oneração de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros
- IX** deliberar sobre a emissão e colocação de ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando as respectivas condições;
- X** deliberar sobre os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria da CETURB/ES;
- XI** definir as diretrizes gerais para a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Plano de Negócios da CETURB/ES;
- XII** aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XIII** aprovar as propostas de fixação e alteração da estrutura organizacional da CETURB/ES;
- XIV** aprovar o sistema de administração de pessoal, seus respectivos quadros, plano de cargo e carreira, programas de desligamentos voluntários, retribuições e vantagens e regulamento geral, tudo em consonância com a Política de Recursos Humanos estabelecida pelo Poder Executivo Estadual;
- XV** fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos administrativos que julgar de seu interesse;
- XVI** manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- XVII** manifestar-se sobre o relatório da administração, balanços e a prestação das contas da Diretoria;
- XVIII** discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIX** supervisionar os sistemas de gestão de riscos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CETURB/ES,

inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XX** eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

**XXI** aprovar o Regimento Interno da Empresa, bem como o Código de Conduta e Integridade e o Regimento do Conselho de Ética;

**XXII** Avaliar os diretores da empresa, nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 8º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 4.272-R, de 26 de junho de 2018.

**XXIII** fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as leis, o Estatuto e os Regulamentos a que estiver sujeita a Companhia;

**XXIV** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

**XXV** deliberar sobre a escolha e destituição dos auditores independentes;

**XXVI** convocar a Assembleia Geral, quando for do interesse social, ou no caso do disposto no artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**XXVII** subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

**XXVIII** delegar à Diretoria a aprovação de atos complementares de sua competência;

**XXIX** interpretar os casos omissos neste Estatuto.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA**

**Art. 30** A administração da companhia será exercida por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração pelo período de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**§ 1º** A Diretoria compõe-se de Diretor Presidente, Diretor de Planejamento, Diretor de Operação e Diretor Administrativo e Financeiro, os quais serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**§ 2º** No prazo de que trata o *caput* deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

**§ 3º** Atingido o limite a que se refere o *caput*, o retorno de membro da Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§ 4º** O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

**§ 5º** Os membros da Diretoria deverão apresentar declarações de bens, no início e término de seus mandatos.

**Art. 31** Conforme o disposto no §2º do artigo 4º da Lei Estadual nº 1.060, de 15 de dezembro de 2023, e considerando o Contrato de Programa SEMOBI Nº 2024.000013.35101.01, firmado em 10 de junho de 2024 entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, e esta Companhia, a Diretoria da CETURB/ES passará a ter 5 (cinco) membros.

**§1º** O acréscimo no número de Diretores da Companhia ocorrerá durante o período em que a CETURB/ES executar os serviços de operação de tráfego, de remoção e de monitoramento do Sistema Rodovia do Sol e de seus trechos.

**§2º** O processo de eleição e demais regras impostas para assunção e cumprimento do mandato de Diretor serão obedecidas para ocupação da diretoria prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 32** A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata das reuniões em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

**Art. 33** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

**Art. 34** Os membros da Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos previstos no artigo 48 e as vedações descritas no artigo 49.

**Art. 35** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Diretor de Planejamento exercer o cargo interinamente, até a eleição, pelo Conselho de Administração, do novo titular, que cumprirá o restante do mandato.

**§1º** No impedimento ocasional do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor de Planejamento ou, em sua ausência, pelo Diretor de Operação ou, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou, em sua ausência, pelo Diretor de Gestão de Rodovias.

**§2º** O substituto do Diretor Presidente cumulará esse cargo com o que exercia anteriormente, optando por uma única das remunerações correspondentes.

**Art. 36** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o Diretor Presidente convocará o Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, para eleger o substituto, que poderá ser empregado da Companhia, desde que satisfeitos os requisitos previstos no artigo 48 e as vedações descritas no artigo 49, que cumprirá o restante do mandato.

**Parágrafo Único.** Quando a vacância do cargo de Diretor for decorrente de férias e/ou para tratamento de saúde, poderá o Diretor Presidente indicar, excepcionalmente nestas circunstâncias, um servidor do quadro efetivo da CETURB/ES para substituir o titular, pelo prazo de trinta dias, no máximo, com o substituto assumindo os deveres e fazendo jus aos direitos concernentes ao cargo.

**Art. 37** Além dos casos de morte, renúncia e impedimentos definitivos, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados.

**§1º** Se vagarem todos os cargos de Diretoria ao mesmo tempo, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 24 horas, os novos Diretores, para cumprimento do restante do mandato.

**Art. 38** A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, cada membro da Diretoria, empregado ou não, poderá se licenciar pelo período de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, com percepção de sua remuneração acrescida da gratificação correspondente, permitida sua conversão em pecúnia caso não haja possibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo seguinte, devendo a licença ser precedida de registro no livro de atas de reunião da Diretoria, com comunicação à Gerência de Recursos Humanos.

**§1º** O Diretor terá o prazo de até o 11º mês do período subsequente ao do efetivo direito de licença, para gozá-la. Caso não o faça, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, será indenizado pelo período não gozado, afastado qualquer direito de licença relativo ao período não gozado.

**§2º** Fica garantida a conversão em pecúnia, do período de licença, total ou proporcional, a que fizer jus o membro da Diretoria, relativo ao período que antecede a sua destituição.

**§3º** As licenças dos Diretores serão concedidas pela Diretoria.

**Art. 39** A Diretoria perceberá, no último mês do exercício, uma gratificação especial equivalente a um mês de honorários.

**Art. 40** No impedimento ocasional do Diretor Presidente, este será substituído por um dos Diretores nas reuniões do Conselho de Administração, a ser por ele designado.

**Art. 41** É facultado ao empregado da CETURB/ES, que for eleito membro de sua Diretoria, optar pelo recebimento do salário de cargo efetivo acrescido das vantagens de caráter pessoal, na forma prevista no Plano de Cargos e Salários.

**Art. 42** A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pela Diretoria. Suas obrigações e responsabilidades serão assumidas, observadas as exceções constantes do presente Estatuto, de acordo com o cumprimento das seguintes exigências:

- a) pela assinatura de dois Diretores;
- b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um Procurador com poderes específicos à prática dos atos necessários.

**Art. 43** Compete à Diretoria:

- I** representar a sociedade na forma prevista no artigo 42 deste Estatuto;
- II** gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- III** monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- IV** elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- V** definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- VI** aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VII** promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VIII** autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- X** deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XI** estabelecer, mediante resoluções, a orientação e os planos para desempenho dos negócios sociais;
- XII** elaborar os planos anuais de trabalho;
- XIII** elaborar o Regimento Interno da Companhia, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- XIV** resolver os casos de natureza urgente que consultem os interesses da Companhia, "ad referendum" do Conselho de Administração;

- XV** encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer, as prestações de contas da Diretoria, bem como colocar a sua disposição, a qualquer tempo, a escrituração e as documentações contábeis;
- XVI** propor as diretrizes, condições e normas gerais relativas ao fretamento e às modalidades de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, de natureza Intermunicipal e Intramunicipal sob sua gestão;
- XVII** outorgar permissões para exploração dos serviços de transporte urbano de passageiros;
- XVIII** propor normas e padrões de prestação de serviços a serem fixados nos termos da permissão/concessão e outras formas de sua delegação;
- XIX** aprovar normas e procedimentos para execução dos serviços gerenciados pela Companhia;
- XX** emitir, sacar, assinar, endossar ou caucionar quaisquer títulos de crédito ou efeitos representativos das obrigações, especialmente cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, ordem de pagamento, cartas de crédito, faturas e outros títulos, juntamente com outro Diretor, que representem valores e tudo o mais quanto for necessário para o normal funcionamento da sociedade;
- XXI** receber quantias de qualquer procedência e dar quitação;
- XXII** assinar contratos por escrituras públicas ou particulares, mútuos, seguros e outras avenças congêneres, quando autorizada pelo Conselho de Administração;
- XXIII** firmar quaisquer documentos que representem ônus para a sociedade, encargos ou obrigações, responsabilidades e confissões da dívida, quando autorizada pelo Conselho de Administração;
- XXIV** alienar ou constituir ônus reais sobre bens imóveis, quando autorizada pelo Conselho de Administração;
- XXV** contratar, transigir, ceder ou renunciar direitos, autorizando ou praticando os atos necessários ao cabal desempenho dos objetivos sociais, dentro da forma prescrita neste Estatuto;
- XXVI** nomear e destituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;
- XXVII** determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CETURB/ES, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII** atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria.

**Parágrafo Único.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregados que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

**Art. 44** Compete ao Diretor Presidente:

- I** dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II** admitir, promover, transferir e demitir pessoal;
- III** editar normas e procedimentos para execução dos serviços gerenciados pela Companhia, após aprovadas pela Diretoria;
- IV** representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "*ad-negotia*" e "*ad-judicia*", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- V** assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações

para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

**VI** expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

**VII** baixar as resoluções da Diretoria;

**VIII** autorizar a abertura de procedimento licitatório e homologar os resultados da licitação, podendo delegar tais atribuições, na forma em que dispuser o Regimento Interno da Companhia;

**IX** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**X** coordenar e supervisionar os trabalhos da sociedade, podendo delegar a quaisquer Diretores as atribuições de sua competência;

**XI** encaminhar ao Conselho de Administração, anualmente, relatório a respeito do andamento dos negócios sociais;

**XII** praticar todos os atos necessários ao efetivo cumprimento da política de pessoal da Companhia, podendo delegar, no todo ou em parte, a prática desses atos;

**XIII** convocar a Assembleia Geral, quando for do interesse social;

**XIV** exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 45** São atribuições dos demais Diretores:

**I** gerir as atividades da sua área de atuação;

**II** participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

**III** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

**Art. 46** As atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

#### **SEÇÃO IV** **REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES**

**Art. 47** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, e no Decreto Estadual nº 4.272-R, de 26 de junho de 2018.

**Parágrafo Único.** Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Art. 48** Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

**I** ser cidadão de reputação ilibada;

**II** ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

**III** ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

**IV** ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

**a)** cinco anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

**b)** dois anos em cargo de Direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

**c)** dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao cargo de Gerente – QCE 03, em pessoa jurídica de direito público interno; ou

**d)** dois anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal.

**§ 1º** A formação acadêmica deverá contemplar, no mínimo, curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**§2º** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

**§3º** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

**§4º** Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da empresa.

**§5º** Os Diretores deverão residir no Estado do Espírito Santo.

**§6º** Aplica-se o disposto neste artigo aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, quando houver.

**§7º** Os administradores ficam sujeitos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a)** exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b)** contribuição para o resultado do exercício; e
- c)** consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

**Art. 49** É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

- a)** de representante do órgão regulador ao qual a CETURB/ES está sujeita;
- b)** de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- c)** de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Espírito Santo ou com a CETURB/ES, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- d)** de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Espírito Santo ou com a CETURB/ES; e
- e)** de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

**Parágrafo Único.** Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da empresa, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

**Art. 50** A investidura e a permanência do Diretor observarão os requisitos e as vedações vigentes na data da posse.

**Art. 51** Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

**§1º** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida em formulário próprio.

**§2º** A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário.

**§3º** As vedações serão verificadas na forma do artigo 71 deste Estatuto.

## **SECÃO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52** O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

**Art. 53** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

**§1º** Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

**§2º** O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

**§3º** Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

**§4º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

**§5º** Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar declarações de bens, no início e término de seus mandatos.

**§6º** Pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente indicado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

**§7º** A remuneração a título de "jeton" paga aos membros do Conselho de Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 54** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e reunir-se-á quando convocado por qualquer de seus membros efetivos.

**Art. 55** Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I** ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II** ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III** ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
  - a)** direção ou assessoramento na administração pública estadual, direta ou indireta;
  - b)** Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
  - c)** membro de comitê de auditoria em empresa; e
  - d)** cargo gerencial em empresa.

**IV** não se enquadrar nas vedações de que trata o artigo 49;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**V** não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404, de 1976;

**VI** não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses;

**VII** não ser empregado da CETURB/ES ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

**§1º** As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

**§2º** As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

**Art. 56** Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

**§1º** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

**§2º** A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

**§3º** As vedações serão verificadas na forma do artigo 71 deste Estatuto.

**Art. 57** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

**Art. 58** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

**Art. 59** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral que se realizar após sua eleição.

**Art. 60** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II** opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

**III** manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

**IV** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

**V** convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

**VI** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

**VII** fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista;

**VIII** exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

**IX** assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**X** acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

**Art. 61** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

## **SEÇÃO VI DA AUDITORIA INTERNA E INDEPENDENTE**

**Art. 62** A CETURB/ES manterá em sua estrutura órgão de auditoria interna e área responsável pelas práticas de gestão de riscos, que deverão abranger as ações dos administradores e dos empregados, devendo o Regimento Interno estabelecer as suas atribuições.

**§1º** As atividades de auditoria interna serão executadas por órgão integrante da estrutura da CETURB/ES, vinculado ao Diretor Presidente.

**§2º** O titular da unidade de auditoria interna deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que haja suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

**Art. 63** Os auditores independentes poderão exercer suas funções até 2 (dois) exercícios financeiros consecutivos, vedada a prorrogação contratual, ficando, contudo, admitida nos certames licitatórios subsequentes, a participação do anterior contratado.

**Parágrafo Único.** A auditoria, sempre que possível terá sentido preventivo e será realizada de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e aquelas previstas em Lei.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 64** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

**§1º** A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

**§2º** Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 65** Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), a demonstração do fluxo de caixa (DFC) e a demonstração da mutação do patrimônio líquido (DMPL).

**Parágrafo Único.** Os documentos referidos no *caput* deste artigo serão aplicados na forma legal, acompanhados de relatórios da administração e parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 66** Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção de prejuízos acumulados;
- b) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) 6% para a distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

**d)** saldo para a constituição de uma reserva especial para aumento de capital social, observando o artigo 199, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, facultado à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas legalmente permitidas.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 67** A dissolução, liquidação ou extinção da sociedade proceder-se-á nos casos previstos em Lei, obedecidos os procedimentos nela constantes.

**Art. 68** A Assembleia Geral escolherá o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 69** A CETURB/ES poderá contratar seguro ou outro instrumento equivalente em favor dos ocupantes dos cargos de Conselheiro de Administração, Diretor, Membros do Conselho Fiscal e empregados no exercício de competências delegadas, bem como tutelar o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esses profissionais.

**§1º** A CETURB/ES assegurará a defesa técnica jurídica, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício regular de suas atribuições legais ou institucionais, mesmo após o profissional indicado no *caput* ter deixado o cargo.

**§2º** A defesa poderá ser exercida por integrantes do corpo jurídico interno ou escritório de advocacia de notória especialidade a ser contratado.

**§3º** As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas conforme os termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**§4º** Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelos profissionais indicados no *caput* no exercício de suas funções e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social.

**§5º** O profissional indicado no *caput* que for condenado ou responsabilizado, mediante decisão definitiva e irrecorrível, em âmbito judicial, arbitral ou administrativo, ficará obrigado a ressarcir à CETURB/ES os valores eventualmente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e com expressa orientação da CETURB/ES.

**Art. 70** Atingidos os prazos máximos a que se referem os artigos 24, 30 e 53, o retorno de membro estatutário para o mesmo cargo na CETURB/ES só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

**§1º** Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria serão unificados, com duração de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

**§2º** O indicado como membro para o Conselho de Administração ou a Diretoria, durante o transcurso do prazo de gestão unificado, será eleito e empossado para complementação de mandato, mantendo-se a unificação dos prazos.

**Art. 71** A análise das indicações de administradores e membros de Conselho Fiscal CETURB/ES será realizada pelo órgão de Governo estabelecido em regulamentação específica, que deverá verificar se as exigências previstas neste Estatuto e demais legislações foram observadas.

**Parágrafo Único.** Os nomes indicados somente serão submetidos à apreciação dos acionistas ou do Conselho de Administração após analisados e devidamente ratificados pelo órgão definido no *caput*.

**Art. 72** A CETURB/ES possuirá um Conselho de Ética, composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração e 1 (um) eleito pelos empregados conforme regulamento próprio.

**Parágrafo Único.** Não haverá remuneração aos membros do Conselho de Ética, salvo reembolsos e diárias, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 73** Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade que disponha sobre:

**I** princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e a vedação de atos de corrupção e fraude;

**II** instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

**III** canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade ou das demais normas internas de ética e obrigacionais;

**IV** mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; e

**V** sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade.

**Art. 74** Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e resolvidos pelo Conselho de Administração.

Vitória, 27 de junho de 2024

EVANDRO MACIEL BARBOSA  
Pelo Estado do Espírito Santo

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO  
Pela Companhia Espírito Santense de Saneamento



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CETURB/ES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05124776633	RAFAEL GROSSI GONCALVES PACIFICO
87278944791	CELIA MARA PYLRO HADDAD
98561731753	EVANDRO MACIEL BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2024 15:26 SOB N° 20241169542.  
PROTOCOLO: 241169542 DE 28/06/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410570586. CNPJ DA SEDE: 28503894000151.  
NIRE: 32300020861. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2024.  
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO CETURB/ES

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)